



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 360/GDGCA.GP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização das vagas da garagem do TST, bem como o contido no processo TST nº 37.632/2005-8,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização das vagas da garagem do TST obedecerá aos seguintes critérios:

- I - A Presidência conta com trinta vagas;
- II - A Vice-Presidência conta com quatorze vagas e a Corregedoria e os Gabinetes dos Ex.mos Srs. Ministros contam com onze vagas cada;
- III - Destinam-se para guarda de veículos oficiais, de serviço do TST, para Ministros inativos e autoridades em visita ao Tribunal um total de sessenta vagas, controladas pelos Serviços Gerais;
- IV - Fica reservada uma vaga para a Procuradoria-Geral do Trabalho;
- V - Fica reservado o total de nove vagas para uso dos servidores portadores de deficiência;
- VI - Destinam-se sete vagas para utilização dos médicos e seis para os dentistas do Tribunal;
- VII - Ficam disponibilizadas oitenta vagas para os ocupantes de cargos em comissão CJ-4, CJ-3, CJ-2 e CJ-1 da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, da Secretaria da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho;
- VIII - As vagas restantes, no total de dezoito, ficam destinadas aos ocupantes de funções comissionadas de níveis 6 e 5, não integrantes dos Órgãos e Gabinetes citados nos incisos I e II, com prioridade para os Substitutos dos Diretores das Secretarias, Subsecretarias e Serviços, observada a ordem de antigüidade pelo exercício ininterrupto da função;
- IX - As vagas serão individualizadas mediante identificação;
- X - Todos os veículos particulares que utilizarem as vagas na garagem serão cadastrados pelos Serviços Gerais para efeito de controle;
- XI - A exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou da função comissionada implicará na perda do direito de utilização da vaga na garagem;
- XII - Não será permitida a permanência na garagem de veículos estranhos à presente regulamentação;
- XIII - Caberá ao Diretor dos Serviços Gerais a responsabilidade pelo

cumprimento desta regulamentação, sob a supervisão da Secretaria Administrativa.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL